

LEI N.º 1.141

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a fornecer aos servidores municipais, todas as informações relativas aos salários e ou benefícios recebidos pelos mesmos, através de envelopes de pagamento ou holerites.

§ Único – As informações de que trata este artigo serão fornecidos individualmente mensalmente na ocasião do pagamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 02 de julho de 1990.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal